

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 209 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no sem denominação, A-6 - Manissauá-Miçu/Bacia Hidrográfica Amazônia município de Santa Carmem/MT empreendedor (a) Agropecuária Giroletti Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art. 7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00067/2026/CSB/SEMA, de 04 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/45256.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Santa Carmem/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36508;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Agropecuária Giroletti Ltda.
- VI. Município/UF: Santa Carmem/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12° 12' 50.39"S, 55° 00' 33.07"W
- VIII. Altura (m): 3,08
- IX. Volume (hm³): 0,061
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, A-6 - Manissauá-Miçu/Bacia Hidrográfica Amazônia

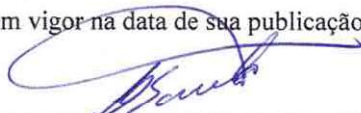
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00067/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2026

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de barragem - tipo tanque pulmão - Fazenda Santo Antônio (Código SNISB nº 36508).

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança barragem - tipo tanque pulmão de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra Operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da Agropecuária Giroletti Ltda. (CNPJ nº 18.012.808/0001-54), assinado por Marcio Antonio Giroletti (Pág. 4-5);
- Termo de anexo não paginável " 1 PDF ShapFile" (Pág. 3);
- Formulário 28 e anexos (Critério gerais de classificação de barragens de acumulação de água), conforme a Resolução CNRH nº 241/2024 (Pág. 6-15;121);
- Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA em nome de Agropecuária Giroletti Ltda. (Pág. 16-25);
- ART nº 1220250251079 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas na barragem de: estudo hidrológicos, projeto, inspeção, levantamento topográfico e batimétrico, "ESTUDO DA BARRAGEM INCLUINDO ESTUDO DA RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO (Pág. 26-27);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR nº 033/45.930.383-67) (Pág. 27-28);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600067A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 29);
- Cópias da documentação do requerente Marcio Antonio Giroletti e outro: Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral junto à Secretaria de Estado de Fazenda (Pág. 30);
- Recibo de Inscrição do CAR Digital nº MT56746/2017 em nome de Agropecuária Giroletti Ltda. e Marcio Antonio Giroletti (CPF nº 018.619.169-30), Fazenda Santo Antônio, com as matrículas do imóvel nº 69809, 69811, 69812, 69814, 69813, 69810, 68622 e 68624, área total da propriedade de 900,0465ha (Pág. 31-33);
- Cópia do Recibo de Inscrição CAR-MT nº MT209271/2021, em nome de Agropecuária Giroletti Ltda., Fazenda Santo Antônio, Matrículas nºs 69815 e 69816, área total da propriedade de 209,7635ha (Pág. 34-35);
- Cópia da documentação de Marcio Antonio Giroletti: CNH, comprovante de endereço (Pág. 36-38);
- Cópia da documentação do responsável técnico, Eng. civil Giovane Almondes Anderção: CNH, Cadastro junto a SEMA-MT, comprovante de endereço (Pág. 39-41);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído – Agropecuária Giroletti Ltda. – Fazenda Santo Antônio, contendo: mapa da propriedade, dados da localização do reservatório pulmão, mapa de acesso ao reservatório pulmão, arranjo do reservatório, estudo de estabilidade, relatório fotográfico (Pág. 42-99);
- Estudo de ruptura do barramento – Fazenda Santo Antônio – Agropecuária Giroletti Ltda. (Pág. 100-120);
- Projeto “AS BUILT RESERVATÓRIO PULMÃO”- Fazenda Santo Antônio – Agropecuária Giroletti Ltda.: Folha 1/5 a 5/5 (Pág. 121-126).

E nas complementações (Pág. 127-134): informações do requerente.

Constam, ainda, as complementações apresentadas às págs. 127–134, contendo informações do requerente, bem como aquelas juntadas às págs. 137–190, referentes à documentação da empresa **Agropecuária Giroletti Ltda.**, que compreende o registro junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, na qual consta o Sr. **Marcio Antonio Giroletti** como sócio único, além das cópias das matrículas dos seguintes imóveis rurais: matrícula nº 69.810 – Lote Muribeca, área B2, com 149,9564 ha; nº 69.811 – Lote Muribeca, área B3, com 104,9718 ha; nº 69.812 – Lote Muribeca, área B4, com 104,9742 ha; nº 68.622 – Lote Muribeca “A”, com 62,5827 ha; nº 113.972 – Lote Muribeca, B1 – Parte 02, com 11,9263 ha; nº 69.814 – Lote Muribeca, área B6, com 104,9646 ha; nº 113.971 – Lote Muribeca, área B1, com 240,9236 ha; e nº 69.813 – Lote Muribeca, área B5, com 104,9788 ha, todas vinculadas ao CAR nº **MT56746/2017**.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Agropecuária Giroletti Ltda.
Localização do empreendimento:	Rod. MT 225 Km53, s/n, Área rural, CEP Santa Carmem/MT
Acesso ao barramento:	Para acessar o Reservatório Pulmão, partindo da cidade mais próxima, Vera – MT, deve-se seguir pela MT 225 no sentido Leste por cerca de aproximadamente 34,0 km até alcançar A Fazenda Santo Antônio onde se encontra o Reservatório Pulmão.
Nº CAR:	MT209271/2021
Município/UF:	Santa Carmem/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Não se aplica
Propriedades Limites da barragem:	Áreas agrícolas, APP
Sub-bacia/Bacia:	A-6 - Manissauá-Miçu/Bacia Hidrográfica Amazônia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	não se aplica
Índice de pluviosidade**:	1813

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Santo Antônio
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12° 12' 50.39"S, 55° 00' 33.07"W
Altura máxima projetada (m)	3,08
Borda livre (m)	0,25
Cota do coroamento (m)	366,25
Comprimento do coroamento (m)	574,92
Largura média do coroamento (m)	4,86
Tipo estrutural	Terra
Tipo de fundação	Solo residual





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	365,75
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	366,00
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	12.492,54/1,24
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	58.298,52/0,058
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	12.842,75/1,28
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	61.074,64/0,061
	Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	não se aplica
	Estruturas hidráulicas existentes (Pág. 64)	

De acordo com o responsável técnico, "O reservatório é equipado com uma **válvula de nível instalada na linha de alimentação**, responsável pelo controle automático do volume armazenado. O funcionamento da válvula é condicionado à variação do nível interno: quando a lâmina d'água atinge o limite inferior de operação, a válvula abre para permitir o enchimento; à medida que o nível se aproxima da cota máximo maximorum, a válvula reduz a vazão ou fecha completamente, evitando o enchimento excessivo. A atuação simultânea da válvula de nível e do extravasor assegura **estabilidade hidráulica, prevenção de sobrecarga na estrutura e operação contínua e eficiente** do sistema de abastecimento destinado ao pivô ou demais usos. Com esse dispositivo foi estipulado que o reservatório atinja o nível máximo maximorum estabelecido na cota 366,00m".

Segurança Estrutural (Pág. 67-90)	De acordo o estudo de estabilidade, por meio simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Atestou a estabilidade, por meio dos resultados, apresentados na " As Figuras 32 e 33 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,065 e 2,305", o "O FSmín da etapa de operação é de 1,857, como mostra a Figura 34", para o "O Fator de Segurança após o abalo sísmico é de 1,502", para rede de fluxo da barragem na "Figura 37: Vazão de Percolação".
--------------------------------------	---

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexos I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no Estudo de ruptura do barramento – Fazenda Santo Antônio – Agropecuária Giroletti Ltda. (Pág. 3; 100-120). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o software HEC-RAS 6.2, considerando os seguintes parâmetros: altura da barragem de 3,02m, área do reservatório





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de 12.842,75 m², volume da barragem de 61.074,64 m³, largura da brecha de 13,82m e tempo de formação de 0,46h, a mancha abrange uma área de 14,73 ha, conforme apresentando na Figura 7: Mancha de Inundação. Ao final concluiu que, "A simulação hipotética de ruptura indicou que a mancha de inundação não afetaria quaisquer edificação ou infraestrutura".

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a barragem - tipo tanque pulmão do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco*

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zoneada	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido.	5
Idade da barragem (CT5)	5 =< Idade < 10 ou Idade > 50	3
Vazão de projeto (CT6)	Cheia Máxima Provável (CMP) ou Decamilenar TR (Tempo de Recorrência) = 10.000 anos	0
CT = Somatória (a até f)		15

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos.	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes mas de efeito pouco significativo	0
EC = Somatória (g até l)		0

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico ou RPSB	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de monitoramento	3





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga	0
PS = Somatória (n até r)		9

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

A CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Santo Antônio
RAZÃO SOCIAL:	Agropecuária Giroletti Ltda.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	BAIXO

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
BAIXO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
BAIXA	

QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	15
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	0
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	9
$CT + EC + PSB$	24
CRI	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
BAIXO	

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
BAIXO	

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
BAIXO	

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	BAIXO

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

5.PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXO.

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Com isso, e segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, o empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36508.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600067A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
206/2026	35630	Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Tanguru, UPG A-9 Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana /MT	13°33'26,81" 51°58'25,39"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
207/2026	36507	Décio Martino	Barragem	Córrego Capim, afluente do Rio Sete de setembro, UPG A-9 Sub - Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°30'50,33" 52°22'55,66"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
208/2026	36502 36503	Luis Gustavo Proença Cappellaro	Barragem	Sem denominação, afluente do Córrego do Coelho, UPG A-9 - Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°37'51,04" 52°56'42,32"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
209/2026	36508	Agropecuária Giroletti Ltda.	Tanque Pulmão	Sem denominação A-6 Manissaú - Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Carmem/MT	12°12'50,39" 55°00'33,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT